

José Maurício

Decreto nº 548.

O Prefeito Municipal de Focos de Baldas, usando de suas atribuições legais, e nos termos do art. 108, letra B, combinado com o art. 110, inciso I, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, adotado pela Prefeitura Municipal, resolve conceder aposentadoria, com proventos integrais, ao funcionário Nicólio Di Angelo, Fiscal de Obras de 1ª classe, Estado F.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 2 de janeiro de 1959

Agostinho Loyola Junqueira

Prefeito Municipal

Lienitz Moraes, Escrivão em
Secretário

Pencira mensalmente cr\$ 8.000,00